



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 1768
Em 16 / 05 / 25
Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1818/2025/SG

Juiz de Fora, 15 de maio de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 1894/2025
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

**Memorando 23.880/2025**

De: **Flávia Lopes Longo Machado** Setor: **SAS -SSPS - DPEMC - Departamento de Proteção Especial de Média Complexidade**

Despacho: **2- 23.880/2025**

Para: **SAS - Secretaria de Assistência Social**

Assunto: **Req nº 1894/2025 - Parda**

Juiz de Fora/MG, 18 de Março de 2025

Prezada Secretaria

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho inicial, cumpre informar que o Serviço Especializado em Abordagem Social, tem o bairro Manoel Honório como rota de busca ativa. Na data de 17/03/2025 a equipe de educadores/abordadores e assistente social estiveram no endereço mencionado onde não foram identificadas pessoas em situação de rua ou acúmulos no local, conforme fotos em anexo. Sinaliza-se que a equipe da abordagem atua na perspectiva de suporte a pessoas em situação de rua, em prol de efetivação dos encaminhamentos, na perspectiva de direitos, visando a superação da condição de rua. O serviço funciona 07 dias por semana de 07:00 às 00h, e pode ser acionado através do telefone: 3692-8233. ou 99807-0719.

“As ações de busca ativa e abordagem social da população em situação de rua têm como objetivo a inserção das(os) usuárias(os) nos serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social e devem ser ampliadas no escopo da garantia dos direitos socioassistenciais. Ações de zeladoria, fiscalização e segurança pública não constituem serviços e provisões de assistência social e, portanto, não devem ser feitas no âmbito das intervenções realizadas pelas equipes de referência do SUAS.” RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 .

Em tempo, as situações que extrapolam a atuação da Assistência Social devem ser encaminhadas aos demais órgãos afins, como canil municipal e segurança pública, quando for o caso.

Respeitosamente

—
Flávia Lopes Longo Machado
Gerente

Departamento Proteção Especial Média Complexidade

tel.:3690-4508





